

CMA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 1.569 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA O PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM ARARUAMA.**

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA  
Protocolo nº 898  
Livro Nº  
Em 01 de 06 de 10  
Assinatura

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º, da Constituição Federal, e consoante o especificado pelo art. 4º, inciso V, Alínea "r", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" e ao disposto na Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 2º.** As famílias com renda mensal de até 3(três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

**§ 1º.** O direito à assistência técnica previsto no caput abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação. No caso de construções preexistentes, deverá ser apresentado pelo solicitante, documentos que comprovem a posse efetiva do imóvel além de sua inscrição no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**§ 2º.** Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:



**I** – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

**II** – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público Municipal e outros órgãos públicos;

**III** – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

**IV**- propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º.** A garantia do direito previsto no art. 2º deve ser efetivada mediante o oferecimento pelo Município de Araruama, de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

**§ 1º.** A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, sindicatos ou associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem, desde que possuam registro oficial em cartório e CNPJ, funcionando regularmente conforme Livro Ata devidamente registrado.

**§ 2º.** Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

**I** – sob regime de mutirão;

**II** – em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social;

**§ 3º.** A ação do Município para o atendimento ao disposto no caput, deve ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica, com as políticas habitacionais a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

**§ 4º.** A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas



de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitando-se a participação dos Conselhos Municipais de Política Urbana e de Ambiente.

**Art. 4º.** Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia que atuem como:

**I** – servidores públicos do Município de Araruama;

**II** – integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos, registrados junto ao CREA-RJ, e sediados no Município de Araruama;

**III** – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, graduandos no Curso de Edificações da Escola Politécnica Municipal, devidamente supervisionados por engenheiros ou arquitetos ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios – modelos ou escritórios públicos com atuação na área, objeto de convênio ou termo de parceria com Município;

**IV** – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município, exclusivamente para esse fim.

**§ 1º.** Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV, do caput, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, com sede ou registro no Município mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

**§ 2º.** Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput, deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

**Art. 5º.** Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo ou engenharia.



**Parágrafo Único.** Os convênios ou termos de parceria previstos no caput devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

**Art. 6º.** Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 1549 de 07 de outubro de 2009, direcionados a habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou recursos privados tomados em parceria.

**Art. 7º.** Fica instituído o Programa Municipal de assistência técnica à Habitação Social no âmbito de Araruama junto a Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, com dotação orçamentária e financeira para o exercício de 2010 e cujos objetivos e finalidades, metas e ações, serão definidos por Ato do Executivo, ouvido o Conselho das Cidades.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2009.

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
**Prefeito**